**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

**Nº 0100868/2019**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA,** **(preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000868/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, ao Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das Partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

* 1. O objeto do presente contrato é a prestação contínua de serviços especializados de vigilância ostensiva e armada.
     1. Os serviços serão prestados nas dependências do BANRISUL – Agências e Postos de Atendimento, pertencentes à Superintendência Regional (SUREG) Centro.

**1.2.** Ficam fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Processo nº 0000868/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas, dos anexos, da proposta e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1.** A execução do objeto contratado consiste na promoção de vigilância ostensiva e armada, preventiva e repressiva, diurna e/ou noturna, nos prédios, postos externos e demais dependências do CONTRATANTE, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância, bem como impedir tumultos.

**2.1.1.** Os serviços serão prestados diariamente, conforme Proposta Geral – Processo nº 0000868/2019, constante em Anexo.

**2.1.2.** A principal função da prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada é impedir ou inibir a ação criminosa, devendo a CONTRATADA possuir mão de obra qualificada, visando o atendimento especializado, tais como: operação de Porta Detectora de Metais (PDM), triagem de metais e da utilização de Bastão Detector de Metais Portátil (raquete) em situações temporárias, manipulações dos Transmissores de Alarme Bancário (Pânico), em casos de sinistros e/ou preventivos, a manipulação de equipamentos blindados, como: cabines e escudos, bem como a correta quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área e instalações, atendendo ao disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG-DPF.

**2.1.3.** Para a execução dos serviços pertencentes a esta Superintendência Regional (SUREG) Centro, serão instaladas as cargas horárias discriminadas no quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** | | |
| **DESCRIÇÃO DO POSTO** | **TIPO DE POSTO** | **QUANTIDADE** |
| **Total de Postos de 06h00min** | **“A”** | **77** |
| **Total de Postos de 08h48min** | **“B”** | **74** |
| **Total de Postos de 09h00min** | **“C”** | **16** |
| ***Subtotal (A)*** |  | **167** |
| **CONTRATAÇÃO FUTURA** | | |
| **DESCRIÇÃO DO POSTO** | **TIPO DE POSTO** | **QUANTIDADE** |
| **Total de Postos de 06h00min** | **“A”** | **07** |
| **Total de Postos de 08h48min** | **“B”** | **10** |
| **Total de Postos de 09h00min** | **“C”** | **01** |
| ***Subtotal (B)*** |  | **18** |
| **TOTAL (A+B)** | | **185** |

**2.1.3.1.** Facultará ao BANRISUL a inclusão dos postos de serviços especificados para as novas Agências e Postos de Atendimento, em caso de efetivação das referidas Unidades Bancárias, não comprometendo, portanto, a necessidade de tais contratações.

**2.1.4.** O horário da execução dos serviços será determinado pelo CONTRATANTE, onde serão prestados de forma ininterrupta.

**2.2.**  A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e mão de obra necessários à completa execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, correndo de sua conta e risco a organização e direção geral dos trabalhos, bem como uniformes, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso, úteis ou necessários para a perfeita execução dos serviços, observadas as quantidades estipuladas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

**2.3.** Os serviços serão executados por vigilantes, que são elementos treinados, habilitados, aptos a portar armamento e a prestar serviços de ação preventiva e repressiva nas áreas de movimentação de valores e demais dependências do CONTRATANTE onde se fizer necessária a vigilância.

**2.4.** O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados habilitados e especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também permanente fiscalização sobre os mesmos.

**2.5. São atribuições dos vigilantes:**

**I.** promover a segurança de empregados e patrimônio do CONTRATANTE, assim como de terceiros e demais pessoas que transitam nas dependências do CONTRATANTE, fiscalizando entradas e saídas de pessoas, materiais e equipamentos;

**II.** operar equipamentos de comunicação, intercomunicadores, eletroeletrônicos, operação de alarmes e outros mecanismos de segurança confiados a sua responsabilidade;

**III.** manter a ordem no interior da Agência/Posto de Atendimento (PA);

**IV.** Aproximar-se do local de trabalho, observando atentamente qualquer anormalidade nas imediações do prédio;

**V.** Manter a Administração e funcionários do CONTRATANTE informados sobre quaisquer anormalidades, anotando-as no Livro de Ocorrências e repassando-as, posteriormente ao supervisor da CONTRATADA;

**VI.** Registrar no Livro de Ocorrências, consignando data e horário:

1. Teste diário e monitoramento da Porta Detectora de Metais (PDM);
2. Teste diário e monitoramento do Bastão Detector de Metais Portátil (raquete);
3. Registro diário do armamento e munições;
4. Anormalidades e demais ocorrências verificadas durante o turno de trabalho.

**VII.** executar ronda geral nas dependências do CONTRATANTE, verificando o fechamento de portas, janelas ou qualquer ambiente de acesso ao interior da unidade bancária, após o término do expediente normal de trabalho;

**VIII.** verificar atentamente, ao assumir serviço no período noturno, feriados ou fins de semana, a situação de portas e janelas, a localização dos extintores, dos quadros elétricos, a existência de salas abertas e de saídas de emergência, comunicando imediatamente a administração do CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade. Na conclusão do trabalho noturno, feriados ou fins de semana, deverá ser feita verificação do fechamento de portas, janelas, acessos, desligamento de máquinas e luzes;

**IX.** os vigilantes devem, obrigatoriamente:

**a)** usar fardamento aprovado pela Delegacia de Polícia Federal;

**b)** possuir escolaridade mínima exigida pela Lei nº 7.102/83;

**c)** possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes;

**d)** apresentar laudo médico que comprove estar em boas condições de saúde física e mental;

**e)** apresentar comprovante de registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;

**f)** apresentar comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, na data de início da execução dos serviços, inclusive em técnicas de condicionamento físico e defesa pessoal;

**g)** possuir idoneidade moral garantida pela CONTRATADA.

**X.** Ao vigilante, não é permitido o afastamento para a realização de refeições sem que haja a respectiva “rendição de almoço”, prevista contratualmente.

**2.6.** A execução dos serviços inclui a utilização de horas adicionais, as quais abaixo especificamos:

**I.** **Hora Adicional Extraordinária:** em razão de serviço extraordinário por motivo de filas, atendimento especial, etc., que serão requisitados a critério do BANRISUL com pedido de utilização com menos de 24h de antecedência;

**II.** **Hora Adicional Programada:** em razão de serviço extraordinário para reforço de segurança, obras específicas, instalação de equipamentos, etc., que serão requisitados a critério do BANRISUL com pedido de utilização com, no mínimo, 24h de antecedência.

**2.7.** Nos casos de prorrogação da jornada de trabalho (horas extras), o CONTRATANTE somente aceitará registros que tenham como origem a Unidade de Segurança Patrimonial.

**2.8.** Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade da modificação da opção adotada pela CONTRATADA para praticar a hora intervalar, solicitará o CONTRATANTE de imediato, sem custos adicionais, a troca de modalidade de acordo com a sua necessidade ou conveniência.

**2.9.** Os almocistas ou vigilantes responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação (RA), deverão se apresentar uniformizados e utilizarem-se dos equipamentos dos postos fixos de trabalho (colete balístico, arma e munição).

**2.10. Dos postos de serviços**

**2.10.1. Composição dos tipos de postos:**

**I. TIPO A –** 36 horas semanais diurnas (de segunda a sexta-feira) - posto guarnecido ininterruptamente por 06h00min, em dias úteis, em horário compreendido entre 07h00min e 20h00min, a critério do CONTRATANTE;

**II. TIPO B –** 44 horas semanais diurnas (de segunda a sexta-feira) - posto guarnecido ininterruptamente por 08h48min, em dias úteis, em horário compreendido entre 07h00min e 20h00min, a critério do CONTRATANTE;

**III. TIPO C –** 45 horas semanais diurnas (de segunda a sexta-feira) - posto guarnecido ininterruptamente por 09h00min, em dias úteis, em horário compreendido entre 07h00min e 20h00min, a critério do CONTRATANTE;

1. **TIPO D –** 60 horas semanais diurnas (de segunda a sexta-feira) - posto guarnecido ininterruptamente por 12h00min, em dias úteis, em horário compreendido entre 07h00min e 20h00min, a critério do CONTRATANTE;

**V. TIPO E –** 24 horas diárias ininterruptas (de segunda a segunda-feira) - posto guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**2.11. Dos postos Eventuais**

**2.11.1.** Nos casos de necessidade de prestação de serviços, objeto do contrato, para demanda eventual, em razão de evento determinado, como feiras, ou outras situações por período previamente determinado, que não configure necessidade permanente, será estimada a carga horária diária necessária e o período a ser utilizado para os postos eventuais, sendo que os mesmos:

**I.** deverão respeitar os mesmos valores praticados no contrato para o posto de serviço fixo de mesma carga horária, considerando-se os dias efetivamente contratados para o posto eventual;

**II.** deverão ser previamente autorizados e aprovados pelo CONTRATANTE;

**III.** não se confundem com os postos fixos previstos no contrato, não podendo para cobertura dos postos eventuais utilizar-se dos postos fixos previstos, ou compensar os postos eventuais utilizando-se de carga horária ou parte de carga horária dos postos fixos;

**IV.** não haverá necessidade de formalização de aditivo contratual para a utilização dos postos eventuais, devendo formalizar-se através de solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início dos serviços.

**2.12. Das demais condições:**

**2.12.1.** Em relação à composição do preço de todos os Postos, a empresa deverá observar a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Portarias e recomendações da Polícia Federal e as Instruções e Portarias do Ministério do Trabalho, podendo, a critério da CONTRATADA utilizar tanto da indenização de intrajornada quanto da rendição de almoço, desde que permitidas e cumpridas as exigências feitas pelas normas já citadas.

**2.12.2.** A CONTRATADA, não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou ao CONTRATANTE, além dos já previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo do Edital.

**2.13.** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**2.14.** Os anexos que fazem parte do presente contrato são os seguintes:

**I.** Proposta Geral;

**II.** Relatório de Supervisão;

**III.** Carta de Apresentação;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

* 1. O preço para o presente ajuste é de R$ XXXXX (XXXXXXXXX) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

**3.1.1. O preço do presente ajuste será dividido em:**

**a)** Montante A: R$ XXXXXX

**b)** Montante B: R$ XXXXXX

**c)** montante C: R$ XXXXXX

d) Montante D: R$ XXXXXX

**3.2. Horas adicionais:**

**a)** Hora Adicional Extraordinária**:** R$ XXXX, limitados a XXhs/mês, R$ XXXXXXX mensais e R$ XXXXXXXX anuais e R$ XXXXXXX para 24 meses;

**b)** Hora Adicional Programada:R$ XXXXXXX, limitados a XXXhs/mês, R$ XXXX mensais e R$ XXXX anuais e R$ XXXXXXX para 24 meses.

**3.3.** Os valores e quantidades das horas constantes no item 3.2. são estimativas, não obrigando o CONTRATANTE à sua utilização.

**3.4.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais e encargos sociais, trabalhistas, previdênciários e comerciais.

**3.5.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

**4.1.** O pagamento do preço será efetuado até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mensalmente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, 108, 5º andar, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

* 1. A nota fiscal deverá ser da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

**4.2.1.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

* 1. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, as seguintes informações:

1. tipo de serviço;
2. n° do Contrato:
3. informações do(s) local(ais) onde foi(ram) prestado(s) o(s) serviços e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), incluindo descontos/acréscimos, conforme o caso;
4. n° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio:
5. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE: 096/2536253;
6. data do vencimento;
7. competência: (mês e ano de efetivação dos serviços).
   1. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, respeitadas as respectivas periodicidades:
8. **Mensalmente:**
9. relatório da prestação dos serviços objeto deste instrumento, discriminando local da prestação dos serviços e as tarefas executadas (diárias e mensais), que deverá estar visado pelo empregado do CONTRATANTE encarregado pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, que emitirá seu “de acordo”, aporá carimbo e assinatura;
10. recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
11. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
12. guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados;
13. recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
14. guias de recolhimento de encargos sociais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, referentes ao contrato, devendo constar o nº do CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas ficais faturas a que se vinculam;
15. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
16. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
17. **Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:**
18. avisos e recibos de férias;
19. recibos do décimo terceiro salário;
20. relação anual de informações - RAIS -;
21. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
22. ficha de registro de empregado;
23. contrato de trabalho;
24. aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
25. autorização para descontos salariais;
26. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
    * 1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.
    1. Para efeito do controle da efetividade dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o vigésimo terceiro dia do mês anterior e o vigésimo segundo dia do mês a que se refere a prestação dos serviços.
    2. A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização.
    3. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao nº de dias do mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.
    4. O último pagamento, referente ao presente contrato, será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/duplicata, acompanhada da documentação acima especificada.
    5. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES(Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.9.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

* 1. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.11.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

**I.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**II.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

* 1. O preço do presente contrato será reajustado da seguinte forma:

1. **Montante A:** será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato (A categoria será aquela apresentada na proposta da empresa na licitação);
2. **Montante B:** será reajustado quando houver reajuste no valor do Vale Transporte da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA.
3. **Montante C:** será reajustado, anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

**IV. Montante D**: Os percentuais não poderão ser alterados, uma vez que refletem tão somente os valores incidentes, refletindo os valores dos montantes acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

* 1. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes\_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

**8.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**I.** efetuar o pagamento ajustado;

**II.** dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;

**III.** designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;

**IV.** manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, nº da carteira de identidade e CPF/MF, endereço e telefone;

**V.** examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**VI.** entrevistar, periodicamente, os empregados da CONTRATADA destacados na execução dos trabalhos, para verificação de possíveis irregularidades, que, constatadas, deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.

**VII.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. providenciar para que:
2. sempre que haja substituição de empregado(s), a mesma se faça de forma eletrônica, através de e-mail, na chave da Segurança Patrimonial Vigilância (seguranca\_patrimonial\_vigilancia@banrisul.com.br), com a devida antecedência mínima de 24 horas para os casos de férias, reciclagens e dispensas programadas, sem que sejam originadas pela Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, devendo a comunicação ser obrigatória com o preenchimento de todos os itens do documento Carta de Apresentação – Anexo, contendo as principais informações, como foto, nome, CPF, RG, nº da CNV com data de validade, bem como descrição do motivo que estará ensejando a apresentação/substituição;
3. as solicitações que tiverem como origem a Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, por exemplo, vigilância extra (contingência), para períodos fora do expediente bancário, a Carta de Apresentação – Anexo, contendo as principais informações, como foto, nome, CPF, RG, nº da CNV com data de validade, bem como descrição do motivo que estará ensejando a apresentação, sempre deverá ser enviada com todos os campos preenchidos, por e-mail, para a chave da Segurança Patrimonial Vigilância ([seguranca\_patrimonial\_vigilancia@banrisul.com.br](mailto:seguranca_patrimonial_vigilancia@banrisul.com.br)), com a antecedência mínima de 1 hora ao período solicitado; já para os casos de solicitação de substituição de vigilante(s) deverá acontecer com a antecedência mínima de 24 horas;

**II.** a cobertura, de forma ininterrupta, dos postos de trabalho, dar-se-á por uso de mão de obra idônea e tecnicamente capacitada. Para tal fim, a CONTRATADA deverá manter:

1. reserva técnica para cobertura de postos descobertos em decorrência de ausências dos vigilantes, ou solicitação do CONTRATANTE de substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse dos serviços, efetuando a reposição de forma imediata, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), promovendo gestões junto às autoridades de segurança e arregimentando recursos para, em caso de greve, não deixar desguarnecidos os postos;
2. base operacional na região do objeto do Contrato, com plantão 24 horas, dotada de, no mínimo, telefone fixo, telefone móvel, guarda de armas, munições e um veículo com sistema de comunicação com a base, para atendimento emergencial com o CONTRATANTE, devendo nela permanecer preposto da CONTRATADA para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, dar ordens ao contingente alocado e resolver qualquer questão pertinente à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE.

**III.** os vigilantes designados para execução dos serviços devem portar:

1. armamento autorizado e de acordo com a legislação em vigor;
2. crachá de identificação (subscrito por ela e contendo, no mínimo, sua razão social, nome completo do vigilante, fotografia 3X4 recente e número de registro na DRT).

**IV.** os vigilantes devem se apresentar para prestação dos serviços devidamente uniformizados e em satisfatórias condições de higiene pessoal;

**V.** apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, comprovante de vínculo empregatício com a mão de obra alocada nos serviços ora contratados e as respectivas fichas funcionais, incluindo as da reserva técnica, acompanhadas de fotografia de cada vigilante, cuja revelação não seja superior a seis meses, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

1. nome completo;
2. número do documento de identidade;
3. número do registro e vencimento da Carteira Nacional de Vigilante;
4. endereço residencial;
5. nome dos genitores;
6. estado civil e, quando casado, o nome do cônjuge;
7. dependência do CONTRATANTE para onde é designado;
8. data de admissão na CONTRATADA;
9. horário de trabalho (precisando o início, fim e intervalo);
10. carga horária mensal de trabalho, função e tarefas a serem desempenhadas;
11. número do PIS e do CPF/MF;
12. Certificado de Curso de Reciclagem de Vigilantes, atualizado.

**VI.** fornecer e manter pasta própria, no local da prestação dos serviços ao CONTRATANTE (agência/posto de atendimento), sob seu controle, guarda e responsabilidade, de toda a documentação exigida pela legislação vigente, tais como: contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão-ponto, registro/cadastro do vigilante e ficha-ponto com nome, matrícula, Carteira Nacional de Vigilante - CNV, registro das armas, coletes balísticos e bastões detectores de metais portáteis (raquetes), Unidade do CONTRATANTE, Horário de Trabalho, carga horária correspondente e mês de competência;

**VII.** apresentar:

1. declaração de que todos os vigilantes que irão atuar nas dependências do CONTRATANTE preenchem todos os requisitos profissionais exigidos no Art. 155 da Portaria nº 3.233/12-DG-DPF;
2. documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, tais como certidões negativas trabalhistas, quando solicitado;
3. a relação de bastões detectores de metais portáteis (raquetes), coletes balísticos (número e vencimento) e armas com os respectivos números dos “Registros de Armas” que serão utilizadas nos Postos de serviços.

**VIII.** fornecer:

1. uniformes novos e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisas de mangas compridas e de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, apito com cordão, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38 e Livro de Ocorrências, provendo-os, ainda, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso, devendo ser observadas as exigências constantes no Edital e nas disposições contidas na Legislação Federal e seus respectivos Decretos e Portarias;
2. as armas calibres 38, registradas em seu nome (CONTRATADA), as munições novas e os equipamentos portáveis pelo vigilante que sejam considerados indispensáveis à execução e manutenção dos elevados padrões de serviços, mantendo reserva técnica de armamento e munições em sua sede e filiais, garantindo a substituição, o(s) “Registro(s) de Arma(s)” no Posto de serviço, conforme legislação vigente, e o armamento limpo e lubrificado;

**b1)** promover o acompanhamento sistemático de pelo menos uma arma, por Agência, Posto de Atendimento e/ou Prédio Administrativo, que possibilite a rastreabilidade do equipamento e munições nele contido, com a finalidade de auxiliar as autoridades competentes de investigação, em casos de roubo ou furto;

**b2)** não é permitido o uso de munições recarregadas;

1. uma unidade de bastão detector de metais portátil (raquete) ao vigilante designado para operar a porta detectora de metais, conforme a Portaria nº 3.233/12-DG-DPF, mantendo reserva técnica do mesmo em sua sede e filiais, garantindo a substituição do equipamento, imediatamente, em caso de inoperância;
2. a operacionalidade dos equipamentos referidos acima deverá atender por inteiro, a carga horária contratada, cabendo, à CONTRATADA, substituí-los, imediatamente quando apresentarem qualquer irregularidade/defeito, que venha a comprometer a sua finalidade;
3. coletes à Prova de Balas para uso dos vigilantes, conforme a Portaria nº 3.233/12-DG-DPF;
4. compartimento definido pela Portaria nº 3.233/12-DG-DPF, para a guarda de armas, munições e coletes à prova de balas dos vigilantes da CONTRATADA, que serão guardados em local seguro, no estabelecimento do CONTRATANTE, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à CONTRATADA e seus prepostos.

**IX.** Dos Uniformes Especiais/“VIP”: Em determinados postos Eventuais poderá ser solicitado a utilização de uniformes especiais/VIP que deverão seguir o seguinte padrão:

1. Uniforme feminino:

**a.1)** Camisa social de mangas compridas (inverno);

**a.2)** Camisa social de mangas curtas (verão);

**a.3)** Gravata (padrão feminino);

**a.4)** Blazer, e no inverno poderá ser acrescido casaco tipo sobretudo;

**a.5)** Calça comprida;

**a.6)** Sapato social.

1. Uniforme masculino:

**b.1)** Camisa social de mangas compridas (inverno);

**b.2)** Camisa social de mangas curtas (verão);

**b.3)** Gravata (padrão masculino);

**b.4)** Terno (paletó e calça comprida), e no inverno poderá ser acrescido casaco tipo sobretudo;

**b.5)** Sapato social.

**c)** os acessórios (tipo meias e cintos) deverão acompanhar o uniforme especial/VIP, sendo sua apresentação condizente com as cores do traje.

**d)** é proibido o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Contrato.

**e)** as peças deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, adequado ao clima da região onde será prestado o serviço, em tecido durável e que não desbote facilmente.

**f)** os uniformes deverão ostentar o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente no blazer/paletó ou camisa social, os quais poderão dispor de um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

**g)** as calças sociais e o blazer/paletó devem ser do mesmo tecido e tonalidade, devendo ser substituídos à medida que estejam desgastados pelo tempo de uso.

**X.** ressarcir o CONTRATANTE:

1. de toda e qualquer sanção pecuniária que este venha a sofrer na Justiça, no Ministério do Trabalho, ou na Previdência Social, caso os seus empregados obtenham reconhecimento de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, autorizando o desconto das importâncias relativas a tais despesas em crédito que lhe favoreça ou das garantias prestadas;
2. de todas as multas emitidas pela Autoridade Policial por disparos indevidos do sistema de alarme bancário, os quais tenham sido identificados como origem os “transmissores de coação” manuseados por seus empregados;
3. de todas as multas emitidas pela Autoridade Policial decorrente de inoperância do bastão detector de metais portátil (raquete) ou de qualquer outro equipamento de responsabilidade da CONTRATADA;
4. dos danos decorrentes da subtração de bens ou valores dele ou de terceiros nas dependências vigiadas, quando tais ações ocorrerem por culpa dela;
5. dos danos resultantes da divulgação ou uso indevido de informações sigilosas dele, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados dela ou ocorrerem por sua culpa;
6. dos prejuízos decorrentes de ações criminosas, elencadas na cláusula primeira do presente contrato, quando a concretização do ato decorrer de comprovada falha na execução dos serviços ora contratados, seja por ausência do vigilante no posto de serviço ou por ação, omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;
7. por quaisquer danos causados por empregados, prepostos ou mandatários seus às instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos dele, ainda que caracterizada ausência ou omissão de fiscalização por parte do CONTRATANTE;
8. de danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

**XI.** responsabilizar-se:

1. integralmente, por multas aplicadas pelas Delegacias da Polícia Federal por descumprimento contratual no que se refere à falta ou mau uso de qualquer equipamento ou documentos indispensáveis para o exercício das atividades de serviços de vigilância que comprometem a aprovação do Plano de Segurança e/ou interdição da unidade correspondente e pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;
2. pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados na execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;
3. civilmente, por quaisquer lesões de direito decorrentes de ação ou omissão de seus diretores, empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes;
4. pelas despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e seguro contra acidentes do trabalho e as demais decorrentes da execução do objeto contratado, tais como impostos federais, estaduais e/ou municipais, taxas, seguros e acidentes pessoais.

**XII.** zelar para que sejam cumpridas as normas internas do CONTRATANTE relativas à segurança, à prevenção de acidentes e outras relacionadas com a execução dos serviços contratados, mantendo sigilo a respeito de qualquer tipo de informação, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do CONTRATANTE, ou de seus clientes, a que vier ter acesso em decorrência do contrato, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme a hipótese, não devendo filmar ou fotografar qualquer parte dos locais de realização dos serviços;

**XIII.** impedir que os vigilantes, que cometeram falta disciplinar de natureza grave, mantenham-se ou retornem às dependências do CONTRATANTE;

**XIV.** designar formalmente representante para acompanhamento da execução do contrato, devendo ele possuir carta de preposto que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE para sua identificação;

**XV.** disponibilizar, para seu preposto, telefone celular ou aparelho similar, facilitando a comunicação entre ele, a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

**XVI.** promover rodízio dos vigilantes;

**XVII.** fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus vigilantes, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências vigiladas, registrando, no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, as condições relativas aos serviços, mediante a presença da administração, mencionando, inclusive, as alterações que porventura forem repassadas aos vigilantes:

1. a cada visita de supervisão deverá ser emitido o Relatório de Supervisão, referente aos serviços de vigilância do local vigiado;
2. os Relatórios de Supervisão – Anexo – devem ser encaminhados ao CONTRATANTE – Unidade de Segurança Patrimonial – Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, devidamente preenchidos, com assinatura e carimbo da Administração do local vigilado, a cada trinta dias, devendo as visitas realizadas no mês ter os Relatórios de Supervisão encaminhados até o dia cinco (5) do mês subsequente e, caso os dias mencionados coincidam com sábado, domingo ou feriado, os referidos documentos deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente;
3. todos os Relatórios de Supervisão deverão estar assinados pelo Supervisor da Empresa CONTRATADA.

**XVIII.** emitir “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, que ficará na posse da administração da dependência vigilada para exame do CONTRATANTE e, no término do contrato, permanecerá em poder dele, para cada dependência vigilada, contendo as páginas numeradas, termo de abertura e encerramento, devendo o vigilante registrar em tal LIVRO, consignando data e horário da ocorrência:

1. teste diário na Porta Detectora de Metais;
2. teste diário do Bastão Detector de Metais Portátil (raquete);
3. registro diário do armamento e munições;
4. teste mensal do Sistema de Alarme;
5. registro da visita de supervisão mensal;
6. registro de ocorrências eventuais.

**XIX.** informar ao CONTRATANTE:

1. o seu oficial endereço eletrônico (e-mail corporativo), que será utilizado para comunicação com o CONTRATANTE para envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas e demais necessidades atinentes ao cumprimento do objeto contratado, comprometendo-se a informar formalmente alteração do referido endereço com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas como recebidas todas as mensagens, informações e ou reclamações repassadas ao endereço anterior, o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o BANRISUL, especialmente no trato das demandas diárias;
2. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**XX.** providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE, que será efetuada sempre por escrito, a correção de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;

**XXI.** fornecer, por escrito, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, circunstanciado relatório sobre os serviços prestados, obrigando-se a acatar as sugestões motivadas do CONTRATANTE, visando, sempre, corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;

**XXII.** não utilizar o nome ou marca comercial do CONTRATANTE, assim como não realizar propaganda associada à prestação de seus serviços ao CONTRATANTE;

**XXIII.** atender a quaisquer necessidades decorrentes do contrato, desde que sejam compatíveis com o seu objeto, embora aqui não referidas nem previstas até a data de assinatura do contrato, bem como os pedidos de reforço formalizados pelo CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições abaixo estabelecidos:

1. serviços previamente solicitados deverão ser implantados no prazo máximo de vinte e quatro horas do pedido da Unidade de Segurança Patrimonial - Gerência Operacional de Segurança Patrimonial - do CONTRATANTE;
2. serviços decorrentes de situações atípicas, que demandem a implantação em caráter de urgência (intrusões fora do horário de expediente, fenômenos meteorológicos, fatores supervenientes que resultem na vulnerabilização do ambiente do local a ser vigilado e seu patrimônio), deverão ser implantados no prazo máximo de uma hora da solicitação da Unidade de Segurança Patrimonial – Gerência Operacional de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE envolvidos na ocorrência;
3. considera-se reforço a implementação temporária de postos adicionais de vigilância, por prazo não superior a trinta dias;
4. o não atendimento das solicitações de reforços configura responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em virtude de assaltos, arrombamentos, desaparecimento de materiais e outras ocorrências da espécie sucedidas durante o período para o qual foi solicitado o reforço.

**XXIV.** manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, ao término do prazo de sua validade, a revisão da autorização de funcionamento e os certificados de segurança;

**XXV.** ressarcir o CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando agirem com dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados. Tal ressarcimento ocorrerá mediante a retenção da garantia e, não sendo suficiente esta, mediante a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA:

1. o ressarcimento de danos causados ocorridos na vigência do presente, quando ocasionarem a perda de numerário e/ou quaisquer outros valores, será efetuado como pagamento de dívida monetária;
2. ultimada a avaliação dos prejuízos, os danos de natureza não monetária serão convertidos em dívida monetária.

**XXVI.** disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas e em número suficiente para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do CONTRATANTE mantendo profissionais nos horários predeterminados, observando o funcionamento ininterrupto.

**XXVII.** fornecer pessoas habilitadas e especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho, cartão-ponto e outros);

**XXVIII.** sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas e exercer permanente fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências do CONTRATANTE, pois a disciplina e pontualidade desses empregados habilitados e especializados é encargo que lhe cabe;

**XXIX.** disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;

**XXX.** atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

**XXXI.** prover, imediante, o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços no regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sendo que a equipe volante, que se encontrar em serviço no CONTRATANTE, deverá portar “Papeleta de Serviços Externos”, a fim de atender à fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;

**XXXII.** disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços do contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue à Unidade de Segurança Patrimonial;

**XXXIII.** comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;

**XXXIV.** relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias consideradas necessárias ao esclarecimento;

**XXXV.** zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritivos a eles, vedado a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada.

**XXXVI.** apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**XXXVII.** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**XXXVIII.** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, e rigorosamente ao prescrito na CLT em relação ao pagamento relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

**XXXIX.** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**XL.** comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e Lei 13.303/2016, até que atenda o solicitado;

**XLI.** responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência - trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

**XLII.** caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento de vales-transportes, a entrega deverá ser anterior à necessidade de transporte por parte do funcionário;

**XLIII.** fornecer aos profissionais todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho;

**XLIV.** atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;

**XLV.** orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

**XLVI.** fornecer equipamentos, materiais de consumo e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços contratados;

**XLVII.** disponibilizar aos seus empregados uniformes de verão, com mangas curtas e uniformes de inverno com mangas compridas (calça, jaqueta ou blusão de lã), conforme o período.

**XLVIII.** a CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) uniformes no início do contrato, e, anualmente dois uniformes;

**XLIX.** acatar as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas por aquele durante a execução dos serviços contratados;

**L.** em caso de não-comparecimento do funcionário da empresa CONTRATADA no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

**LI.** nãointerromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**LII.** apresentar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - (NR 7 da Portaria 3.214/78)- e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO - dos empregados, em conformidade com o PCMSO, ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado;

**LIII.** apresentar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de vigência do contrato, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA- (NR 9 da Portaria 3.214/78) ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado;

**LIV.** apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início de vigência do contrato, cópia das fichas específicas (Controle de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -), devidamente assinadas pelos empregados envolvidos na prestação dos serviços, com periodicidade mensal, ao CONTRATANTE, onde o empregado estiver lotado.

**LV.** a CONTRATADA deverá possuir um Sistema Gestor baseado na plataforma Web e/ou Aplicativo (APP), cujo seu relacionamento operacional ocorra através daquele. Desta forma, o Sistema deverá prover o cadastro dos profissionais que executarão o objeto contratado nos postos de serviços de atendimento descritos na Proposta Geral, bem como suas movimentações, horas extras executadas, carga horária, horário de trabalho (início, fim e intervalos), substituições, afastamentos, reciclagens, CNVs, inventário dos armamentos balísticos, coletes, bastões detectores de metais portáteis (raquete), uniformes, vistorias, etc.

**LVI.** desta forma, para a gestão operacional do contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, no prazo de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, APIs e/ou SDKs que contemplem integração ao Sistema Gestor da CONTRATADA apresentando os itens acima, assim como outros que envolvam as demais rotinas operacionais e que serão oportunamente detalhados à CONTRATADA. Durante este período, o CONTRATANTE realizará reuniões periódicas de suporte e acompanhamento para o desenvolvimento das APIs e/ou SDKs. **LVII.** Para tanto, o Sistema deverá possuir *logins* de acesso através do uso de duplo fator de autenticação, respeitando as diretrizes da política de segurança da informação da Norma ISO 27000. Da mesma forma o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas para aferir a aplicação do referido normativo, a fim de garantir a plena operacionalidade e comunicação com o software/aplicativo, podendo ainda exigir alterações técnicas ou sistêmicas, as quais deverão ser implementadas, sem ônus adicionais.

**LVIII.** Portanto, a CONTRATADA deverá observar as especificações exigidas, assim como os padrões de segurança lógica e patrimonial instituídos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

* 1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
  2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
  3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
  4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** As partes assumem obrigações recíprocas de confidencialidade das informações obtidas em virtude do presente instrumento, definindo que:

* 1. parte Divulgadora é aquela que divulga as informações confidenciais;
  2. parte Receptora é a que recebe as informações confidenciais;
  3. informações são as comunicações ou dados de quaisquer formas, não limitadas às formas oral, escrita, gráfica ou eletromagnética;
  4. **informações confidenciais** são aquelas que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, competição, comunicação e/ou divulgação indiscriminadas.

**12.2.** Não são consideradas informações confidenciais aquelas que:

**I.** sejam ou se tornem de domínio público independentemente da quebra das obrigações aqui assumidas;

**II.** estavam legalmente na posse da parte receptora anteriormente à divulgação feita segundo o presente instrumento;

**III.** legalmente reveladas à outra parte por um terceiro que não tinha restrição à divulgação;

**IV.** sejam independentemente desenvolvidas pela outra parte sem uso das informações reveladas por intermédio do presente contrato.

* 1. Todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive as adicionais fornecidas antes da execução deste instrumento, que foram ou serão transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, não enquadradas em uma das hipóteses do item acima, deverão ser consideradas e protegidas como confidenciais pela Parte Receptora por prazo indeterminado, inclusive após o término do contrato, ou até ordem expressa em contrário, sob pena de responsabilização por perdas, danos, demais penalidades legais e/ou contratuais.
  2. Ocorrendo a necessidade de reparação de danos, o valor indenizável será calculado pelos prejuízos apurados e os decorrentes, tendo como valor mínimo o do contrato.

**12.5.** Todas as informações confidenciais de posse da Parte Receptora deverão ser devolvidas à Parte Divulgadora ou destruídas, segundo critérios e instruções da Parte Divulgadora.

**12.6.** A Parte Receptora concorda que:

**I.** as informações confidenciais obtidas devem ser usadas somente para o propósito que motivou a divulgação;

**II.** as informações confidenciais permanecem, em qualquer instância, de propriedade da Parte Divulgadora;

* 1. salvo determinação judicial, não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar as informações confidenciais a qualquer pessoa, exceto a seus empregados, aos de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que estejam envolvidos no propósito para o qual foram divulgadas;
  2. em dar conhecimento a todos os seus empregados, aos de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que tiverem acesso às informações confidenciais, de suas obrigações de acordo com o que rege este instrumento.
  3. O contido no presente contrato não confere direitos de garantia ou de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –**

**13.1.** A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, parágrafo 1º, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de inicio da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

**13.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:**

1. o valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
2. o CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
3. utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
4. o valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

**13.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:**

1. o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
2. a CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
3. o descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
4. o prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

**13.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA**, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

1. prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;
2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
3. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**13.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II.** prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**III.** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**IV.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**13.6.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**13.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo adminsitrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções À CONTRATADA.

**13.8.** A garantia será considerada extintacom a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

**13.9.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**13.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

**13.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**13.12.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES –**

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.
  2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

1. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
3. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
4. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
   1. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

* 1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1. Advertência,** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

* + 1. **Multa(s):**

1. **de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por ocorrência, nos casos de apresentação do vigilante no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
2. **de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por dia, caso não sejam cumpridos os prazos estipulados para entrega referentes ao PCMSO, PPRA e EPIs deste contrato;
3. **de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência, pela falta de qualquer equipamento de segurança ou uniforme, determinado pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante, pela Polícia Federal ou qualquer outro órgão;
4. **de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por dia, nos casos de atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
5. **de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por ocorrência, nos casos em que ocorra atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido para o início da jornada do escalonamento;

**VI. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por minuto, nos casos em que ocorra atraso superior a 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido para o início da jornada do escalonamento;

**VII. de 3% (três por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência, nos casos em que não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia;

**VIII. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por ocorrência, pela não formalização da apresentação/substituição dos empregados conforme item 8.2.2., subitem I, alíneas “a” e “b” do presente contrato;

**IX.**  **de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência,pelo não cumprimento do prazo determinado para realização da visita mensal da supervisão, constatado no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS” e/ou nos Relatórios de Supervisão fornecidos a ela;

**X. de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência, pela reapresentação na Rede de Agências ou Postos de Atendimento de vigilante afastado formalmente pelo CONTRATANTE;

**XI. de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência, pela alocação de vigilante com antecedentes criminais ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente;

**XII. de 10%** (**dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**XIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

**I.** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**II.** reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

**III.** atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

**III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

**b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**c)** a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem multa(s) desta cláusula.

**IV.** reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**V.** irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

**VI.** ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

**VII.** práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**VIII.** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativo à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I.** De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

**II.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

**III.** Por determinação judicial.

**18.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

**I.** A inexecução total do Contrato;

**II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

1. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

**VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

**VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

**IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**18.3.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**19.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**19.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**19.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**19.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ao CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**19.5.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**19.6.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**19.7.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre,    de       de    .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: